



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOUVADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000

CGC 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1964 - Telex: 3386

Esc.: SDS, Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

E-mail: pmlza@bmet.com.br

LEI nº 2351 de 24 de novembro de 2000.

“Altera a Lei nº 2333 de 30 de junho de 2000, excluindo lotes que especifica e dá outras providências”.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a excluir da Lei nº 2333 de 30 de junho de 2000, os lotes nº 12, 13 e 14 da Quadra MC, autorizados a ser dados em permuta de propriedade do **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, situados na zona suburbana desta cidade no loteamento denominado **JARDIM DO INGÁ-B**, a seguir descritos: **Lote 12 da Quadra MC**, com área de 300,00 m², confrontando pela frente com a Rua Urbana de Moura Lima, com 10,00 metros; pelo fundo com o lote 03, com 10,00 metros; pelo lado direito com o lote 13, com 30,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 11, com 30,00 metros; **Lote 13 da Quadra MC**, com a área de 300,00 m², confrontando pela frente com a Rua Urbana de Moura Lima, com 10,00 metros; pelo fundo com o lote 02, com 10,00 metros; pelo lado direito com o lote 14, com 30,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 12, com 30,00 metros; **Lote 14 da Quadra MC**, com a área de 300,00 m², confrontando pela frente com a Rua Urbana de Moura Lima, com 10,00 metros; pelo fundo com o lote 01, com 10,00 metros; pelo lado direito com a Rua sem denominação, com 30,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 13, com 30,00 metros.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2000.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal